

DECRETO Nº 118/2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ALERTA EPIDEMIOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE XAXIM-SC, EM RAZÃO DA EPIDEMIA DE DENGUE, E ADOTA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO “AEDES AEGYPTI”, TRANSMISSOR DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 478, de 22 de fevereiro de 2024, o qual declarou situação de emergência de saúde pública em todo território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção, controle e atenção à saúde em decorrência da dengue;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 478, de 22 de fevereiro de 2024, em seu art. 3º, estabelece que os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas complementares, de acordo com a situação local;

CONSIDERANDO o aumento de casos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti*, tornando-se necessárias medidas administrativas para sua contenção;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização e mobilização da população para o combate à infestação do mosquito *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual, favorecem a proliferação do mosquito transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika, podendo extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação das doenças;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos entre o dia 22/03/2024 (106) e o dia 25/03/2024 (122);

CONSIDERANDO que a própria Secretaria Regional de Saúde afirma que o Município encontra-se em situação de epidemia;

CONSIDERANDO que conforme índices das últimas 3 (três) semanas, o Município teve escalada crescente no índice de casos, tanto prováveis, quanto confirmados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência e alerta epidemiológico no Município de Xaxim-SC, em razão da epidemia de Dengue, constatada mediante o elevado número de casos contatados pela Vigilância Epidemiológica, bem como o elevado número de focos identificados no Município de Xaxim-SC.

Parágrafo único: O disposto nesse Decreto aplica-se, também, no combate a outras arboviroses transmitidas pelo mosquito “Aedes Aegypti”, tais como a Chikungunya e a Zika.

Art. 2º. A situação de emergência de que trata o art. 1º deste Decreto autoriza:

I – A adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

- a) A aquisição de insumos e materiais, a adoção e a cessão de equipamentos e bens;
- b) A contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial.

II – A prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações da vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

III – A ampliação da carga horária dos contratos administrativos vigentes, considerando as cargas horárias previstas em lei para os cargos da área da saúde, mediante ato simplificado de aditivo contratual com expressa concordância dos profissionais, condicionada à prévia autorização financeira do Fundo Municipal de Saúde.

§1º. Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, o disposto no artigo 75, inciso VIII, e §6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. Para o enfrentamento da emergência de que trata esse Decreto, caberá também, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal da República.

Art. 3º. A Rede de Assistência da Secretaria de Saúde seguirá as orientações da Vigilância Epidemiológica Municipal, Estadual e Federal, bem como o Plano de Contingência para prevenção e Controle de Epidemias de Arboviroses, homologado pelo Decreto Municipal n. 333/2023.

Art. 4º. A Secretaria de Saúde realizará a alocação dos servidores da pasta de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

I – o combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses;

II – a assistência à saúde dos pacientes com arboviroses;

III – a adoção de ações de vigilância em saúde.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Caberá à Secretaria da Saúde, a adoção das seguintes medidas excepcionais, quando necessárias para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto:

I - a suspensão de férias e de folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, das unidades de saúde do Município;

II - a atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 7º. Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabilitado ou abandonado, independente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do §1º e §2º do art. 1º da Lei Federal n. 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único: Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o caput, deverão ser adotadas providências necessárias, inclusive judiciais, para sua concretização.

Art. 8º. Enquanto perdurar a Situação de Emergência referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria da Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 9º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 10. A caracterização jurídica da situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art. 11. São anexos ao presente, informes epidemiológicos nº 06, 07 e 08/2024, quadros do CIEGESC de 22/03/2024 e 25/03/2024, e-mail oriundo da Secretaria Regional de Saúde e painéis de monitoramento de arboviroses dos dias 04, 11 e 19 de março de 2024.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim-SC, 25 de março de 2024.

EDILSON ANOTONIO FOLLE

Prefeito Municipal

Cleveson Luiz Frigo
Secretário de Saúde